



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
ESTADO DE MATO GROSSO

# PARECER

Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2025

Parecer nº. 061/2025

Interessado: Excelentíssimo Sr. Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

21 MAR 2025

ASSINATURA

**“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário a Sra. Eugeia Maria Correa Cardoso”.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que visa a concessão de Título de Cidadão Sinopense Honorário a Sra. Eugeia Maria Correa Cardoso, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

É a síntese do Projeto de Decreto Legislativo.

Pois bem, os requisitos para a concessão do título de cidadão Sinopense estão previstos na Resolução nº 003/2003, traz alguns requisitos, quais sejam:

- 1) Ser apresentado através de Projeto de Decreto Legislativo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

2) O Projeto de Decreto Legislativo deve conter no mínimo 2/3 (dois terços) das assinaturas da composição legislativa;

3) O homenageado deve ter prestado relevantes serviços ao Município;

4) O Projeto de Decreto Legislativo deve conter a biografia completa do homenageado.

Como vimos para a concessão existem alguns requisitos, quais sejam: biografia constando os relevantes serviços ao Município consta da mensagem, bem como a matéria foi apresentada através do competente processo legislativo e contém as assinaturas necessárias, requisitos estes que foram cumpridos.

Em consonância com a Resolução nº 003/2003, acima transcrita é o artigo 27, XXI da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

**Art. 27º. Compete a Câmara Municipal privativamente, e entre outras, as seguintes atribuições:**

(...)

**XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de seus membros.**

Ademais, a Lei Municipal nº 2.187/2015, prevê outro requisito qual seja, a proibição da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, sendo que no caso em apreço as certidões negativas estão anexas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

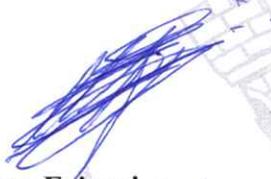
## ESTADO DE MATO GROSSO

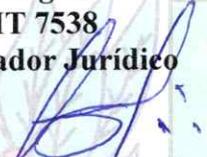
Assim, opinamos pela *legalidade do Projeto de Decreto*

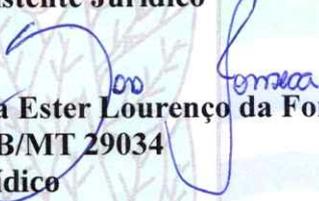
*Legislativo nº 011/2025*, pois restam preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 003/2003 da Câmara Municipal de Sinop, bem como, estabelecido no artigo 27, XXI, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.187/2015.

É o parecer.

Sinop/MT, 21 de março de 2025.

  
**Airton Frigeri**  
OAB/MT 7538  
Procurador Jurídico

  
**Felício José dos Santos**  
OAB/TO 3.375  
Assistente Jurídico

  
**Sara Ester Lourenço da Fonseca**  
OAB/MT 29034  
Jurídico

